



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1

Entre:

Freguesia de Campo de Ourique, pessoa coletiva número 510856888, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Pedro Miguel de Sousa Barrocas Martinho Cegonho, Presidente da Junta de Freguesia, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 18.º n.º 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por Primeira Outorgante,

E,

Maria Ilona da Fonseca Bastos Baptista Madeira Serodio, residente na Rua Conde de Almoester, 92, 4.º esq., 1500-197 Lisboa, NIF 101972024, portadora do cartão de cidadão n.º 5129806, adiante designada como Segunda Outorgante,

Considerando:

1. Que a Freguesia de Campo de Ourique dispõe de atribuições específicas, nomeadamente as várias elencadas no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com impacto direto nos serviços disponibilizados aos fregueses e com relevância do ponto de vista do apoio jurídico necessário;
2. Que do ponto de vista procedimental, com impacto significativo na gestão autárquica, atendendo à relevância e especificidade das atividades relacionadas com as novas competências e atribuições que legalmente lhe cabem, a aplicação prática da atividade coordenativa pelos diferentes membros do executivo conforme o pelouro em causa, exige, invariavelmente, um acompanhamento técnico dos procedimentos e decisões.
3. Que, não dispondo a Junta de Freguesia de recursos humanos especializados para desenvolvimento da atividade de assessoria jurídica, neste âmbito,



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

considerando as novas competências decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, e bem assim, que nos termos da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, desde que, se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e se encontre comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

4. Que, verificadas as condições referidas, por decisão do executivo da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, e atendendo a critérios materiais, para a prossecução do interesse público, foi deliberada a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços outorgado para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de julho de 2018, *que se regerá nos termos e condições seguintes:*

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente contrato a Segunda Outorgante prestará à primeira, os serviços de assessoria técnica jurídica, nomeadamente, para:

- a) acompanhamento técnico-jurídico das atividades promovidas pela Freguesia ou a que são por esta apoiadas;
- b) auxílio na execução e implementação das decisões do órgão executivo;
- c) formular pareceres técnicos relativos à contratação pública;
- d) acompanhar e propor soluções tecnicamente viáveis para os vários pedidos e procedimentos encaminhados para a Junta de Freguesia, ao abrigo das suas competências próprias.



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE



Cláusula Segunda

(Condição)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar à Primeira os serviços referidos no número anterior com zelo e diligência na salvaguarda do interesse público.
2. Não obstante o referido no número anterior o presente contrato não prevê qualquer constituição de uma relação jurídica laboral ou de subordinação jurídica.

3

Cláusula Terceira

(Preço)

1. Pela aquisição dos serviços referidos na cláusula primeira, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante de € 4.520,25 (quatro mil, quinhentos e vinte euros e vinte e cinco cêntimos), dividido em sete prestações mensais de €645,75 (seiscentos e quarenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos) cada, acrescido do IVA à taxa legal aplicável e sujeito a retenção da fonte de IRS, caso aplicável.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula Quarta

(Prazo)

O presente contrato é celebrado pelo prazo de sete meses, de 1 de janeiro de 2018 a 31 de julho de 2018, renovável ou prorrogável nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 440.º, aplicável *ex vi* do disposto no artigo 451.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, caso tal se venha a revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE



Cláusula Quinta

(Local de execução)

1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados nas instalações da Primeira Outorgante e dentro das horas normais de expediente.
2. Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato, a Primeira Outorgante facultará à Segunda Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções, designadamente, permitindo à Segunda Outorgante a utilização de equipamentos e de *software* de contabilidade da Primeira Outorgante.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

A Segunda Outorgante obriga-se a manter confidencial todas as informações e dados da Primeira que por força da presente relação contratual venha a ter acesso e que não seja de domínio público, com exceção dos dados cujo tratamento seja essencial para a prestação dos serviços contratados e para cumprimento das obrigações contratuais por si assumidas.

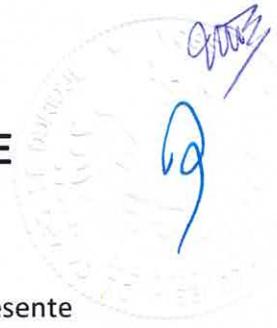
Cláusula Sétima

(Incumprimento)

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente contrato, a parte não faltosa notificará a Outorgante faltosa para, em 15 dias a contar da receção da notificação, sanar o eventual incumprimento.
2. Caso o incumprimento seja imputável à Segunda Outorgante, sem prejuízo do direito de resolução da Primeira Outorgante, esta goza do direito de não liquidar a fatura relativa à prestação dos serviços.
3. Após o decurso do prazo referido no número 1 da presente cláusula, e mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE



das partes, assiste à outra parte o direito de resolução imediata do presente contrato.

4. Constituem fundamento de resolução contratual imediata, os seguintes:
- a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso não sanado nos termos do número um da presente cláusula, de qualquer uma das obrigações da Segunda Outorgante relativas ao presente contrato;
 - b) O não pagamento da remuneração pela Primeira Outorgante, no prazo e condições estipuladas pelo presente contrato;
 - c) A insolvência, dissolução ou liquidação do Segundo Outorgante;
 - d) A existência superveniente à assinatura do presente contrato de qualquer um dos impedimentos referidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Em qualquer dos casos de resolução acima indicados, goza a parte não faltosa do direito de reclamar da parte faltosa o pagamento de uma indemnização por perdas e danos a que tiver direito, além do direito de ser reembolsada de todas as despesas inerentes.

Cláusula Oitava (Alterações)

O presente contrato não poderá ser alterado salvo por acordo escrito entre as partes celebrado nos termos e condições previstas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Nona (Comunicações)

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas ao incumprimento contratual deverão ser formalizadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção para as moradas em epígrafe.

Handwritten mark



FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE

2. As comunicações previstas no número anterior dão-se por efetuadas na data da assinatura do respetivo aviso de receção, ou não o sendo, por qualquer razão, no terceiro dia útil posterior à data do registo do seu envio.
3. Não obstante o referido no número um anterior, quaisquer avisos e demais comunicações inerentes à prestação de serviços poderão ser realizadas por correio eletrónico.

6

Cláusula Décima

(Cabimentação)

Os encargos resultantes do presente contrato detêm cabimento orçamental, conforme anexo.

Cláusula Décima Primeira

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio entre as partes emergente do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa.

Celebrado em Lisboa, em duplicado, ficando um original para cada um dos Outorgantes.

Primeira Outorgante

Segunda Outorgante